



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1081/2023**

**De: 18 de abril de 2023**

*“Altera o número de vagas constante no Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências.”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de **Apoio Administrativo Educacional**, conforme demonstrativo de vagas criadas no Anexo I desta lei.

§ 1º. Fica alterado com a inclusão das vagas criadas a relação de Cargos, Vagas e Remuneração da Lei 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT, conforme Anexo II parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** A contratação para servidores permanentes, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º.** As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas:  
07.004.12.361.0013.2320.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.  
07.004.12.365.0014.2330.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de abril de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO I

**PCCS – EDUCAÇÃO  
TABELA DE VAGAS CRIADAS**

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	038	20	58

## ANEXO II

**PCCS – EDUCAÇÃO  
TABELA DE CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO**

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	060	30	R\$ 3.076,11
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	010	30	R\$ 3.076,11
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE	005	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A) NUTRIÇÃO ESCOLAR	013	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (B) MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	017	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (C) VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	009	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (D) TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.	012	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	058	30	R\$ 2.196,19
<b>TOTAL</b>	<b>184</b>		

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**